



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 345-B, DE 2023 (Da Sra. Silvia Cristina)

Outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Saúde:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão

ações de controle e prevenção, criou o Serviço Nacional de Câncer, com o agora renomeado Instituto Nacional de Câncer como núcleo. Com efeito, há décadas é impossível discutir políticas e ações contra o câncer sem mencionar o INCA, instituição de excelência seja no tocante ao tratamento, pesquisa, ensino e treinamento de profissionais. Além de órgão ligado ao Ministério da Saúde para formulação de ações e programas, é o principal centro de referência de assistência de alta complexidade do país, atendendo a milhares de pacientes em suas unidades (Hospital do Câncer I, II, III e IV e Centro de Transplante e Terapia Celular).

A outorga do título de Patrimônio Público da Saúde ao INCA é, pela importância e pela longuíssima lista de serviços prestados à população e à sociedade brasileira, simples questão de justiça. Ao submetermos o presente projeto aos nobres pares, temos certeza de obter os votos necessários para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVIA CRISTINA

2023-15271





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.196, DE 26 DE
AGOSTO DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202108-26;14196>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2023

Outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Autora: Deputada SILVIA CRISTINA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Saúde o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 345, de 2023, da deputada Silvia Cristina, que concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Instituto Nacional do Câncer, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título ao Instituto Nacional do Câncer, notadamente em razão de sua importância nacional.

Em 10 de novembro de 2023, tive a honra de ser designada relatora desta proposição.

Na Câmara dos Deputados, com rito ordinário, a proposição foi distribuída para apreciação da Comissão de Saúde, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e do Plenário.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta comissão opinar sobre proposições que versem sobre a organização institucional da saúde no Brasil, sendo a concessão de títulos a entidades de Saúde Pública um dos temas afetos. Na análise de mérito que cabe a esta comissão, devemos discutir o reconhecimento público e social da instituição apresentada.

Neste sentido, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

A proposição em análise é meritória por lançar luz à importância de uma das instituições mais fortes e socialmente reconhecidas na saúde brasileira. O Instituto Nacional de Câncer desempenha um papel múltiplo em todas as frentes da prevenção e controle do câncer no Brasil.

Instituição pioneira criada em 1937, o então Centro de Cancerologia visava enfrentar o aumento da mortalidade pela doença, ultrapassando os limites da assistência social e posicionando-se, ao longo dos anos, também no ensino, pesquisa e vigilância do câncer. Nos seus 86 anos de ações e projetos inovadores, todos desenvolvidos no âmbito da saúde pública, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva transformou-se na maior instituição pública de referência no tratamento da doença no País e no centro de desenvolvimento de programas nacionais para o controle do câncer.

Como órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento e coordenação dessas ações, atua não somente na assistência médico-hospitalar, prestada direta e gratuitamente aos pacientes com câncer como parte dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mas também em áreas estratégicas, como prevenção e detecção precoce, formação de profissionais especializados, desenvolvimento da pesquisa e geração de informação epidemiológica.

Sua relevância assenta-se na coordenação de vários programas nacionais para o controle do câncer e na constituição do mais moderno parque público de diagnóstico por imagem da América Latina.

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância nacional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que o Instituto Nacional de Câncer faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:14:33.873 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PDL 345/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Beбето, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 3 0 4 8 4 6 9 6 1 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2023

Outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Autora: Deputada SILVIA CRISTINA

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Silvia Cristina, outorga o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA), situado no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

Na Justificação, a nobre autora expõe que a Lei nº 14.196/2021 instituiu o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que prestem relevantes e notórios serviços à saúde pública, conferindo-lhes preferência em processos seletivos, fomento social e linhas de crédito, desde que atuem há, no mínimo, setenta anos e ostentem indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A autora argumenta, ademais, que o INCA, criado originalmente em 1938 (Centro de Cancerologia) e estruturado como núcleo do então Serviço Nacional de Câncer a partir de 1941, tornou-se referência nacional em assistência oncológica de alta complexidade, pesquisa, ensino e formação de profissionais, bem como órgão de apoio do Ministério da Saúde na formulação de ações e programas. Diante de sua relevância histórica, social e sanitária, sustenta que a outorga do título configura medida de justiça.



A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação do Plenário, e foi distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Nesta CCJC, compete a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, na forma do art. 54 do RICD. O Deputado Cobalchini foi relator anterior da matéria nesta comissão, que, no entanto, não chegou a apreciar o parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e o veículo normativo. A matéria versa sobre a outorga de título honorífico no âmbito da saúde pública nacional, providência prevista na Lei nº 14.196/2021, que instituiu o “Patrimônio Nacional da Saúde Pública” e atribuiu sua concessão ao Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, ao “outorgar, nos termos da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, o título de Patrimônio Público da Saúde ao Instituto Nacional do Câncer (INCA)”, vale-se do instrumento adequado (art. 59, VI, da Constituição) e insere-se na competência legislativa da União, sendo a iniciativa parlamentar legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal.



No tocante à constitucionalidade material, a proposição limita-se a reconhecer, em sede honorífica, a relevância do Instituto Nacional do Câncer, referência histórica de assistência, ensino, pesquisa e coordenação de políticas de controle do câncer no País, cuja atuação atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.196 (atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, com notório reconhecimento público e social).

A proposição é dotada de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito.

Por fim, apresenta boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

2025-21461





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 345/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Ulysses, Daiana Santos, Domingos Sávio, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Adilson Barroso, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Maurício Carvalho, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 15/04/2026 10:58:30.647 - CCJC
PAR 1 CCJC => PDL 345/2023

DAD n 1

